



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



REGIMENTO INTERNO DO **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE ITAPERUNA/RJ, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 036/1996, que foi alterada pela Lei Municipal 964/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de natureza pública, descentralizado, autônomo, deliberativo, normativo, consultivo e controlador das ações e da implementação das políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, sendo também responsável por fixar critérios de utilização dos Planos de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São finalidades do CMDCA, além das supracitadas, formular as Políticas Sociais de promoção, defesa e atendimento da criança e do adolescente e ainda regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular e deliberar, com caráter vinculativo para o Poder Executivo, as políticas públicas municipais dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, se sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Efetuar o registro das Organizações da Sociedade Civil sediadas no município que executem programas de proteção e programas socioeducativos nos regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



liberdade assistida, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – A inscrição dos programas de proteção e dos socioeducativos destinados a criança e ao adolescente e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil;

VII – Regulamentar, organizar e coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei 8069/1990, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, juntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal, conforme artigo XXXXX da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vaga a função por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei 964/2021;

IX – Comunicar ao Poder Executivo a vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar para que seja providenciada a convocação;

X – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao Processo de Sindicância ou Administrativo/Disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231/2020 CONANDA e legislações correlatas;

XI - Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

XII - Promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano programado, conforme previsto na legislação.

XIII - Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XIV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e ao adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

XVI - E todas e demais competências atribuídas pela Lei 964/2021.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os representantes do Poder Público/Governamentais serão indicados pelas: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Secretaria Municipal de Educação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Os representantes governamentais e da Sociedade Civil serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria ou Decreto de Nomeação.

§ 3º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, com critérios definidos em Edital pela Comissão Eleitoral, formada por Conselheiros do CMDCA, observando a paridade.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou Instituições, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMDCA, por representante legal da OSC ou do Órgão Público.

Art. 6º - Os Conselheiros do CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, através de eleição, uma única vez por igual período a critério do órgão de representação.

Art. 7º - O Presidente em exercício e a Plenária constituirá a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral da Diretoria Executiva do CMDCA, composta por Presidente e Vice-Presidente, respeitando a paridade entre os cargos.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, com a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros, respeitando nos próximos mandatos, a alternância na presidência entre governamentais e sociedade civil.

§ 2º - Os candidatos poderão se organizar em chapas, respeitando o princípio da paridade entre os representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Somente os membros titulares poderão votar e ser votados para compor a Diretoria Executiva do CMDCA, respeitando a paridade.

§ 4º - Os candidatos deverão apresentar as chapas completas, com nome, RG e assinatura no requerimento de candidatura com antecedência de 72 horas da reunião do conselho que elegerá a diretoria executiva.

§ 5º - Será formada uma comissão eleitoral entre os conselheiros do CMDCA que não participarão do pleito, para conduzir o processo de eleição da Diretoria Executiva.

§ 6º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo presidente em exercício.

§ 7º - Fica assegurada, em cada mandato a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução, quando houver.

§ 8º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 9º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente do mesmo seguimento, a fim de complementar o respectivo mandato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 10 - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros do mesmo seguimento para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º - Estarão impedidos de fazer parte do colegiado do CMDCA, como membros titulares ou suplentes:

I – Conselhos de Políticas Públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada governamental e de direção em organização da sociedade civil, na qualidade de representante da área não governamental;

IV - Conselheiros Tutelares do município de Itaperuna, cujo mandato esteja em vigor, seja como titular ou suplente;

V – Pessoas, Organizações da Sociedade Civil ou órgãos do Poder Público que tenham anteriormente perdido seu mandato no CMDCA;

VI – Organizações da Sociedade Civil que tenham tido seu registro cassado e/ou suspenso no CMDCA;

VII – Ex-conselheiros do CMDCA que possuem algum processo interno em vigência.

Parágrafo Único - Também não deverão compor o CMDCA, na forma deste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca, no foro Regional, Distrital ou Federal.

Art. 9º - Os representantes do governo e as organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

a) For constatada a reiteração de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 5 (cinco) faltas alternadas às sessões deliberativas do CMDCA, dentro do período de 1 (um) ano;

b) For determinado em procedimento para apuração de irregularidade em Instituição de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei 8069/90;

c) Houver suspensão cautelar dos dirigentes da Instituição, conforme artigo 191, parágrafo único da Lei 8069/90;

d) For aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 da Lei 8069/90;

e) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei 8429/92.

Parágrafo Único - A cassação do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará instauração de procedimento específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

Artigo 10 – O exercício do mandato de Conselheiro Municipal de Direitos não é remunerado, constituindo-se em relevante serviço público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 11 - Os membros do CMDCA poderão afastar-se:

I – Por motivo de férias, durante 30 (trinta) dias por ano, conforme férias gozadas nas entidades/órgãos que representam;

II – Por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico com previsão do período de afastamento;

III – Para fins de maternidade, paternidade ou licença-prêmio, conforme licenças gozadas nas entidades/órgãos que representam;

IV – Para fins de candidatura em cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo municipal, estadual ou federal, devendo se desincompatibilizar da função de membro do CMDCA com antecedência de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral.

§1º. Nos casos de afastamento justificado de um membro do CMDCA, com previsão superior a 90 (noventa) dias, a sua substituição temporária deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias do início do fato gerador.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV, caso o membro do CMDCA seja eleito (a), a sua substituição definitiva deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias do fato ocorrido.

§3º. Na hipótese do inciso IV, caso o membro do CMDCA não seja eleito (a), poderá retomar a sua função no CMDCA, mediante solicitação formal do respectivo órgão governamental ou não governamental.

Art. 12 - A vacância da função de membro do CMDCA ocorrerá nos casos de:

I – Falecimento;

II – Renúncia oficializada por escrito;

III – Posse em outro cargo inacumulável;

IV – Afastamentos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias;

V – Ausências às reuniões Ordinárias, Extraordinárias, de Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, caracterizadas por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas, não justificadas;

§1º. Nos casos de vacância relacionados aos incisos I, II, III, a substituição definitiva do membro do CMDCA deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias do fato ocorrido, garantindo a titularidade e suplência da instituição/órgão.

§2º. Nos casos de vacância relacionados aos incisos IV e V, a substituição definitiva do membro do CMDCA deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias, a partir da solicitação fundamentada do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Colegiado do CMDCA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II – Diretoria Executiva
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Seção I Da Plenária

Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 14 - O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nas segundas-feiras de cada mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias úteis para a convocação de reunião. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 15 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, através de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 horas de antecedência.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMAS.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 16 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 17 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 18 - O CMDCA solicitará, sempre que necessário, a presença de um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação durante as reuniões, para sanar dúvidas em relação aos assuntos da Política de Assistência Social em discussão. Cabe ao representante enviar, para as reuniões ordinárias de acordo com o calendário previsto e deliberado pela plenária, a presença de um membro do jurídico e de um responsável pelo Fundo da respectiva secretaria, sendo ambos de sua confiança.

Subseção II **Das atribuições e dos procedimentos**

Art. 20 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMDCA, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação de Políticas Públicas para a criança e o adolescente;
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 21 - As reuniões do CMDCA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, Informes do Órgão Gestor da Assistência Social, Informes das Comissões;
- VI - leitura das Correspondências Expedidas e Recebidas;
- VII - informes dos conselheiros que representaram o CMDCA em eventos;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- IX - assuntos Gerais.

Subseção III **Da pauta**

Art. 22 - A pauta das reuniões ordinárias, elaborada pela Secretaria Executiva com o aval da Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado, desde que o interessado se inscreva no CMDCA para recebê-la, exceto quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo na forma de legislação pertinente.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMDCA poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 3º Matéria relevante que necessita de decisão urgente do CMDCA poderá ser incluída na Pauta do dia por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro mediante aprovação da Plenária.

Subseção IV Do relato de participação em eventos

Art. 23 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMDCA deverão relatar sua participação ao Colegiado por meio de breve comunicado levando-se em consideração a relevância do assunto.

Subseção V Das deliberações

Art. 24 - A matéria sujeita à deliberação do CMDCA deverá ser encaminhada ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 25 - A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 26 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência justificada o não comparecimento do Conselheiro à plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 27 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 28 - As decisões do CMDCA serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação de políticas Públicas voltadas para a criança e o adolescente, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria Executiva e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CMDCA em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 29 - As Resoluções do CMDCA, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 30 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 31 - Ao Conselheiro e à Secretaria Executiva é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade do ato.

Subseção VI Da ata

Art. 32 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata aos Conselheiros por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 24 horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 33 - À Diretoria Executiva, compete:

- I - incluir assuntos a ser deliberados em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Seção III

Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 34 - As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 35 - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 36 - As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, com o mínimo de 4 (quatro) Conselheiros titulares, observando a paridade.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo, deliberado em plenária.

Art. 37 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas como colaborador, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 38 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 39 - O CMDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas de Natureza Permanente:

I - Comissão de Normas e Registros;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Política Pública, Plano e Diagnóstico;

IV - Comissão de Análise de Projetos e Prestação de Contas;

V - Comissão de Ética.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, configurando como Secretário (a) das Comissões quem ocupar o cargo da Secretaria Executiva.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 40 - Compete à Comissão de Normas e Registros:

- I** – Normatizar o registro das Organizações da Sociedade Civil e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não governamentais;
- II** – Apreciar e emitir parecer quanto à solicitação de registro de Instituições não governamentais e inscrição dos programas governamentais e não governamentais;
- III** – Acompanhar o monitoramento das Organizações da Sociedade Civil registradas e dos programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos no art. 90 do ECA;
- IV** – Elaborar a normatização interna do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo fluxo e instrumentais;
- V** – Executar o detalhamento metodológico, financeiro e orçamentário dos Programas inscritos, bem como a elaboração da proposta de Termo de Convênios;
- VI** – Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão.

Art. 41 - Compete à Comissão de Finanças:

- I** – Articular e sensibilizar o Executivo para repasse de um valor mínimo para o FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA;
- III** – Promover campanhas visando à captação de recursos;
- IV** – Participar do planejamento orçamentário do FMDCA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;
- V** – Interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;
- VI** – Acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FMDCA;
- VII** - Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação quanto ao FMDCA;
- VIII** – Solicitar ao gestor do FMDCA informações e documentos sempre que necessários;
- IX** – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão;

Art. 42 - Compete à Comissão de Política Pública, Plano e Diagnóstico:

- I** – Articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e do adolescente;
- II** – Elaborar e executar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Plano Municipal da Primeira infância;
- III** – Acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV** – Promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



V – Analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referentes à política de atendimento à criança e ao adolescente, apresentando em Plenária as propostas de encaminhamento;

VI – Encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento municipal;

VII – Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão.

Art. 43 - Compete a Comissão de Análise de Projetos e Prestação de Contas:

I – Acompanhar os Editais que visem o financiamento de Projetos desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA;

II - Fornecer auxílio à Secretaria de Assistência Social no que se refere às prestações de contas de projetos desenvolvidos pelas organizações da Sociedade civil com recursos do FMDCA;

III – Caberá a Comissão solicitar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a regulamentação da forma de análise dessas prestações de contas;

IV – Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão.

Art. 44 - Compete à Comissão de Ética:

I – Receber e encaminhar assuntos relativos ao Conselho Tutelar;

II – Analisar e divulgar os relatórios enviados pelo Conselho Tutelar;

III – Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo;

IV – Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento do Órgão, assim estabelecidos pela Legislação vigente e por seu Regimento Interno;

V – Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros do Conselho Tutelar e após encaminhar ao Órgão competente a que estão vinculados para que sejam realizados os procedimentos administrativos cabíveis;

VI – Indicar à Plenária do CMDCA a aplicação da penalidade administrativa de advertência nos casos de descumprimento do Regimento Interno, devidamente comprovados, que será aplicada por simples Ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Acompanhar a apuração dos fatos junto ao Órgão responsável pelo procedimento administrativo;

VIII – Apresentar o resultado da apuração à Plenária do CMDCA para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis;

IX – Acompanhar a efetivação das deliberações da Plenária do CMDCA a realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros.

Parágrafo Único: Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 45 - A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõem-se de 04 (quatro) membros do CMDCA, com representação paritária, escolhidos pela Plenária e outros 02 (dois) membros representantes do Conselho Tutelar no município.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º - O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros da Comissão.

§ 3º - A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

§ 4º - A Comissão de Ética disciplinará as suas decisões de acordo com as normas e legislação vigente e o seu parecer será deliberado em plenária do CMDCA.

Art. 46 - As Comissões Temáticas apresentarão relatórios digitalizados dos assuntos discutidos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária para inclusão de pauta pela Secretaria Executiva.

Art. 47 - Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifique sua instituição.

Art. 48 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador que será eleito em plenária, observando-se a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo, e terá as responsabilidades de coordenar as atividades de suas respectivas Comissões, apresentar relatórios periódicos de suas atividades e participar das ações da Mesa Diretora.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por prazo indeterminado, a critério da diretoria, respaldada pela plenária.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 3º Cada Comissão Temática contará com um Secretário que será o mesmo secretário (a) Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Coordenação.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 50 - O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Parágrafo único. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho terão até 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à plenária do CMDCA, podendo solicitar ao presidente a prorrogação por igual período de acordo com a complexidade do assunto que será deliberado pela plenária, aprovando ou reprovando a concessão da prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I Do Presidente

Art. 51 - Compete ao Presidente do CMDCA:

- I** – Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do CMDCA;
- II** - Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- III** – Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os quando necessário;
- IV** – Assinar as Resoluções do CMDCA;
- V** – Delegar competências;
- VI** – Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CMDCA;
- VIII** – Distribuir matérias às Comissões Temáticas;
- IX** – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações da Sessão Plenária;
- X** – Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA;
- XI** – Criar e fortalecer canais permanentes entre a Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária;
- XII** – Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA para o desenvolvimento de um trabalho em rede;
- XIII** - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- XIV** - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XV** - Elaborar, juntamente com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais Conselheiros e considerar temas tratados em reuniões anteriores;
- XVI** - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;
- XVII** - Solicitar ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho;

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Seção II Do Vice-presidente

Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente do CMDCA:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 53 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMDCA;
- VI - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 54 - São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMDCA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva que encaminhará à plenária;
- III - Participar de eventos representando o CMDCA, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;
- IV - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV Dos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 55 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- II - Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - Articular com os demais órgãos do CMDCA para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho; e
- VI - Decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Sessão V Da Secretaria Executiva

Art. 56 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O (a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social será disponibilizado pelo Executivo municipal, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela Plenária e cabendo ao Presidente do CMDCA sua nomeação por meio de Resolução correspondente.

§ 2º Caberá à Administração Municipal providências quanto ao registro e assentamentos do servidor.

§ 3º O Cargo de Secretário(a) Executivo(a) será, preferencialmente, exercido por servidor municipal estatutário, com formação de 3º grau, devendo o mesmo receber gratificação de função pela referida atribuição, visando a continuidade do serviço público.

§ 4º A substituição do (a) Secretário(a) Executivo(a) dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do servidor ou destituição, com referendo da Plenária do CMDCA.

§ 5º A Secretaria Executiva deverá ter estrutura funcional adequada para o desenvolvimento de seu trabalho.

Art. 57 - São competências da Secretaria Executiva:

- I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDCA;
- II - Dar suporte técnico-operacional para o CMDCA, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, secretariando-as;
- IV - Exercer e coordenar os serviços administrativos do CMDCA;
- V - Dar cumprimento e encaminhamento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMDCA;
- VI - Encaminhar as resoluções para publicação no Diário Oficial do Município;
- VII - Dar suporte técnico às Organizações da Sociedade Civil com relação à inscrição e tipificação dos serviços voltados para a criança e o adolescente.
- VIII - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMDCA tomar as decisões previstas em lei;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- IX** - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDCA;
- X** - Secretariar as reuniões da Plenária;
- XI** - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMDCA;
- XII** - Manter atualizadas a relação de entidades inscritas no CMDCA;
- XIII** - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIV** - Assessorar a Diretoria Executiva e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho;
- XV** - Assessorar a Diretoria Executiva na preparação das pautas das reuniões;
- XVI** - Delegar competências de sua responsabilidade;
- XVII** - Zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos conselheiros, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Plenária para deliberação quanto ao assunto;
- XVIII** - Assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMDCA;
- XIX** - Assessorar o CMDCA na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XX** - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XXI** - Publicizar os atos e deliberações do CMDCA;
- XXII** – Assessorar e secretariar a Comissão Temporária na realização das Pré-Conferências, Conferências, Fóruns, Capacitações, Seminários e demais eventos relacionados ao CMDCA;
- XXIII** - Organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos no CMDCA;
- XXIV** - Encaminhar através de correio eletrônico ou mídia equivalente a convocação, pauta, ata e outros assuntos relacionados ao CMDCA;
- XXV** - Cuidar da edição e da distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o controle do correio eletrônico do CMDCA;
- XXVI** - Exercer o controle administrativo referente às atividades do CMDCA;
- XXVII** - Comunicar aos Conselheiros a agenda das reuniões do CMDCA e das suas comissões, assim como as do grupo de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Consideram-se colaboradoras do CMDCA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços à criança e ao adolescente.

Art. 59 - Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Plenária e decididos por maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros.

Art. 60 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Itaperuna, 10 de março de 2025.